

A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE EM UM SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO

THE NEED TO DRAW UP PUBLIC POLICIES TO MAKE PERSONALITY RIGHTS A REALITY IN AN INCLUSIVE EDUCATION SYSTEM

Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva ¹
Ivan Dias da Motta ²

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Cesumar- Unicesumar, com enfoque na linha de estudos sobre os instrumentos de efetivação dos Direitos da Personalidade, com a orientação do Prof. Dr. Ivan Dias da Motta, bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (PROSUP/CAPES), Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – Unicesumar (2023), graduada em Direito, pela Universidade Cesumar – Unicesumar (2020), e em Pedagogia, pela Universidade Estadual de Maringá (2021), Pós Graduada em Direito Penal e Processo Penal, UNINA (2021), Pós Graduada em Direito Civil e Processo Civil, UNINA (2021), Pós Graduada em Direito Educacional, UNINA (2023), Pós Graduada em Docência do Ensino Superior, UNINA (2023), Pós Graduada em Perícia Grafotécnica para Pedagogo, UNINA (2023); Graduada em Letras Universidade Cesumar-Unicesumar. Advogada e Professora Universitária. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9447438937375982>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6528-0459>. E-mail: giovannachristina1997@gmail.com.

²Professor permanente do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar. Possui graduação em Direito, pela Universidade Estadual de Maringá (1996), mestrado em Direito das Relações Sociais, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998), e doutorado em Direito das Relações Sociais, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000), pós-doutorado em Direito Educacional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001). Atualmente é Vice-reitor da graduação e Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UniCesumar. Atua profissionalmente também na área da advocacia e consultoria em Direito Educacional. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1508111127815799>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7515-6187>. E-mail: ivan.motta@unicesumar.edu.br.

RESUMO: A educação é essencial em nossa sociedade, sendo um direito fundamental, sendo uma ferramenta importante para a efetivação dos direitos da personalidade e

dignidade humana. O presente artigo tem por objetivo apresentar, de modo sintetizado, o processo de avaliação dos alunos no Brasil, fazendo uma relação entre o fracasso escolar, o aumento da medicalização dos alunos e a falta de protocolo para a proteção dos alunos durante o processo de medicalização nas escolas, demonstrando a necessidade de elaboração de políticas públicas educacionais para a efetivação de um sistema educacional inclusivo que possibilite a efetivação do direito à educação. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, pelo método dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas, para demonstrar como existe a necessidade de elaboração de políticas públicas para efetivação do direito da personalidade em um sistema educacional inclusivo, para conseguir exigir dos entes públicos a efetivação dos direitos, que estão previstos em nosso ordenamento e assim assegurar o desenvolvimento da sociedade, e assim que crianças e adolescentes possam ter o acesso a uma educação de qualidade.

Palavras-Chave: Direito da Personalidade; Educação; Inclusão; Medicalização; Políticas Públicas.

ABSTRACT: Education is essential in our society, being a fundamental right and an important tool for the realization of personality rights and human dignity. The purpose of this article is to present, in summary form, the process of assessing students in Brazil, making a relationship between school failure, the increase in the medicalization of students and the lack of protocols for protecting students during the medicalization process in schools, demonstrating the need to draw up public educational policies for the implementation of an inclusive educational system that enables the realization of the right to education. An exploratory bibliographic study and qualitative, exploratory and descriptive research was carried out using the deductive method, considering the information available in electronic databases, to demonstrate how there is a need to draw up public policies to make the right to personality effective in an inclusive educational system, in order to be able to demand that public bodies make rights effective, which are provided for in our legal system and thus ensure the development of society, so that children and adolescents can have access to a quality education.

Keywords: Personality Rights; Education; Inclusion; Medicalization; Public Policies.

INTRODUÇÃO

A educação tem um papel fundamental para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos e o desenvolvimento da sociedade, no entanto, há diversos fatores que interferem no processo de aprendizagem. Diante desse fato, o Estado tem o dever de implementar políticas públicas educacionais, que possibilitem garantir o acesso e a qualidade do ensino e aprendizagem a todos os cidadãos brasileiros.

Nesse contexto, é necessário analisar como as escolas estão vivenciando o processo de aprendizagem e se os mecanismos implantados para a efetivação do acesso à educação estão sendo empregados de maneira correta

e atingindo o objetivo proposto. A educação deve ser garantida a todos, o ordenamento jurídico brasileiro se tornou uma forma de garantia para que todos possam ter acesso à educação, por isso ficou estabelecido pela legislação brasileira que o poder público deve concretizar uma educação de qualidade a todos os educandos, no entanto, para isso ocorrer ainda falta um planejamento e organização por parte dos governantes, para garantir essa educação de qualidade. Destaca-se, que muitos alunos enfrentam dificuldades durante o período escolar e que cabe ao poder público encontrar aos meios para garantir um sistema educacional inclusivo.

Considerando a importância da educação para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, foi estabelecido nos artigos 205 e 208, da Constituição Federal do Brasil de 1988, que a educação é um direito de todos, devendo o Estado e a população estabelecer o acesso aos indivíduos, sendo sua efetivação auxiliada pelas leis n.º 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela lei n.º 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Com as mudanças ocorridas na sociedade e o respeito às diferenças, a inclusão tornou-se cada vez mais necessária, sendo indispensável que sejam criadas formas de introduzir os alunos considerados diferentes e com necessidades especiais na comunidade escolar sem que haja prejuízos educacionais. Consequentemente, o processo de inclusão nas escolas se tornou inevitável, pois muitas crianças e adolescentes, nas redes de ensino, necessitam de um atendimento especializado ou mesmo de recursos diversificados para que lhes seja garantido o desenvolvimento da aprendizagem. Destaca-se que mesmo estabelecido na LDB, a necessidade de reforço e apoio escolar, em muitos lugares tais recursos não estão disponíveis, impedindo que os educandos tenham seus direitos garantidos e consigam a educação de qualidade que está prevista na constituição brasileira.

Para a concretização da efetivação dos direitos, faz-se necessário um conjunto de demandas que decorrem, especialmente, da elaboração de políticas públicas que considerem, por exemplo, em capacitação da comunidade escolar, formação de professores, disponibilização de equipes multidisciplinares e elaboração de protocolos para diagnosticarem as dificuldades apresentadas e

as intervenções necessárias, para atenderem adequadamente a esses alunos, sem que ocorram danos educacionais e psicológicos que prejudiquem o pleno desenvolvimento destes indivíduos e o capacitem para a vida em sociedade.

Concomitante ao aumento da demanda de crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem e ao crescente do fenômeno denominado fracasso escolar, observa-se aumento no processo de medicalização das crianças e adolescentes nas escolas, sendo utilizado como uma forma rápida de se sanar as dificuldades de aprendizagem enfrentadas em sala de aula, muitas vezes sem um diagnóstico preciso e sem que o aluno tenha necessidade de ser medicado.

Com todos os problemas enfrentados pela comunidade escolar, referentes ao fracasso escolar e ao processo de inclusão dessas crianças no contexto escolar, será que as escolas estão preparadas para atenderem a esses alunos de forma adequada, e ajudá-los a superar as dificuldades encontradas no processo de aprendizagem? Existe uma adequação do sistema de ensino ao atendimento das crianças e adolescentes que necessitam de apoio especial? Os profissionais que atuam com os alunos que apresentam necessidades educacionais são capacitados para subsidiarem o desenvolvimento dessas crianças? Existe um protocolo a ser seguido por neurologistas, psicólogos e pedagogos para o diagnóstico e a medicalização das crianças e adolescentes que apresentam dificuldades durante o processo de aprendizagem? Existem políticas públicas voltadas à demanda do fracasso escolar e aos protocolos de medicalização nas escolas no contexto político brasileiro? As análises no campo jurídico acerca da garantia do direito à educação são amplamente discutidas nas esferas judicial e educacional.

Esses questionamentos revelam a importância da discussão sobre esse tema nos meios educacional, social, político e jurídico, com ênfase na relevância de se ampliar os debates bem como a necessidade de mudanças no contexto educacional, partindo-se da premissa de que a socialização é elemento fundamental no processo de aprendizagem e que os educandos necessitam, ao longo da sua escolaridade, de diversas situações didático-pedagógicas que favoreçam o convívio social e contribuam para amenizar a complexidade que envolve o processo educativo, auxiliando na busca de resultados satisfatórios.

Nesse contexto, entende-se que o Direito Educacional acabou se tornando um mecanismo para se estabelecer o acesso à educação a crianças e adolescentes, principalmente nas escolas públicas, sendo de extrema importância se estabelecer recursos pedagógicos alternativos, atividades extracurriculares e políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos e, assim, se assegurar que todos tenham esse direito fundamental garantido, sem prejuízo ao seu aprendizado.

1 O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS NO SISTEMA BRASILEIRO.

Diante de todos os problemas da educação, surge o seguinte questionamento: Qual é o parâmetro de aprendizagem? No Brasil, foram adotadas algumas ferramentas que buscam analisar a qualidade na educação, dentre elas, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e a Prova Brasil, que realizam um diagnóstico da educação básica e os fatores que interferem no desempenho dos alunos:

Conforme o Ministério da Educação (2023) desde a década de 1990 e-sistematizado uma avaliação do ensino fundamental e médio, e em 1994, por meio da Portaria nº 1.795 de 27 de dezembro, foi criado o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) que se configura enquanto principal sistema de avaliação da qualidade da educação básica, e a cada dois anos avalia os estudantes regularmente matriculados nas séries finais do ensino fundamental e médio. Já a Prova Brasil, que foi implementada a partir de 2005 e o são avaliações para diagnóstico, em larga escala, elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). cujo principal objetivo e- avaliara qualidade do ensino ofertada pelo sistema educacional brasileiro a partir de testes padronizados e questiona- rios socioeconômicos (Almeida, Costa, 2024, p.125).

Ainda há o Censo Escolar, realizado pelo INEP, por meio do qual são estabelecidos os indicadores para formulação de políticas e definições de programas que possam agregar qualidade ao ensino e garantir o acesso à educação para todos, visando garantir o acesso e a permanência nas escolas, ele é utilizado para se chegar aos números finais dos alunos matriculados, frequência, taxas de aprovação, reprovação das escolas brasileiras. Como forma de financiamento da educação ainda há o FUNDEB (Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), criado para substituir o FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental), que utiliza os dados dos alunos matriculados para a distribuição dos recursos. De acordo com França (2013), os valores repassados aos municípios têm como base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, já aos estados utiliza os dados dos alunos do ensino fundamental e médio, ainda existe o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) um programa voltado ao planejamento estratégico das escolas da rede pública, além de outros projetos que preveem a capacitação de docentes, dentre outros.

Existe também, como forma de definir o padrão de educação, o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), tradução de *Programme for International Student Assessment*, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que realiza, a cada três anos, um estudo comparativo, ao nível internacional, sobre o desempenho dos estudantes na faixa etária dos 15 anos. Através dos resultados do Pisa é possível avaliar os conhecimentos dos estudantes e comparar com outros países, conseguindo avaliar políticas e programas propostos nesses países que podem ser utilizadas no Brasil.

A educação no Brasil precisa de apoio, visto que cresce o número de alunos que necessitam de apoio pedagógico, o artigo 4 da LDB, estabelece que deve ocorrer a inclusão dos alunos, mediante “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (Brasil, 1996).

Entretanto, sabemos que o disposto na lei, referente a educação, ainda tem sérios problemas para ser concretizado, Chueiri (2008), estabelece que as escolas buscam se houve a aquisição de conhecimento, visto que realiza uma avaliação somativa dos alunos e não avalia o aprendizado dos alunos individual, desta forma muitos alunos que enfrentam dificuldades não conseguem ter suas necessidades atendidas.

Outro questionamento importante sobre a educação no Brasil, seria como é estabelecido o padrão de aprendizado que os alunos devem seguir? A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), foi elaborada como forma de se

definir o que deve ser desenvolvido ao longo das etapas e modalidades da educação básica, ela foi criada como uma forma de enfrentamento de aspectos crônicos da desigualdade escolar. Burgos, Bellato, Oliveira, Camasmie (2024), estabelecem que a BNCC é uma política pública abrangente e ambiciosa, por isso ela precisa que as resistências impostas sejam enfrentadas para que a proposta consiga estabelecer as benfeitorias para a educação.

Outro documento importante é o Plano Nacional de Educação (PNE), desenvolvido pela Lei n.º 13.005 de 2014, teria validade de 10 anos, mas foi prorrogado para 2025, configura-se em 20 metas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas, que abrangem todas as áreas da educação, desde a educação infantil ao ensino superior. As metas estabelecidas pelo PNE têm como objetivos garantir a educação básica, diminuir as desigualdades, valorizar todos os profissionais da educação, tentando assegurar o direito fundamental à educação, estabelecido pelo artigo 205, da Constituição Federal de 1988 e assim garantir que os alunos consigam uma educação qualidade, evitando, problemas como o fracasso escolar.

2 A DEFINIÇÃO DE FRACASSO ESCOLAR

A educação tem um papel importantíssimo para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, entretanto durante a transmissão do ensino aos alunos ocorrem algumas falhas, devido aos fatores externos que interferem na educação, diante desse cenário cresce o fenômeno conhecido como fracasso escolar. Segundo Dante e Motta (2019), o fracasso escolar, está relacionado à dificuldade de aprendizagem e embora que existam diversos fatores que colaboram para a sua propagação, a evasão escolar ainda tem um papel muito grande.

De acordo com Patto (1999), o fracasso escolar é o resultado de muitos fatores, dentre estes, dificuldades na leitura, baixo rendimento, reprovação, analfabetismo, fenômenos que afetam muitas crianças e adolescentes que estão todos os dias sendo avaliados, uma vez que se busca um padrão de aprendizagem pautado nos sistemas estabelecidos em nosso país:

As condições inadequadas para a realização de atividades que deveriam auxiliar as crianças cujas necessidades de aprendizagem não foram atendidas durante as aulas regulares, além da forma como essas atividades estão sendo desenvolvidas, incidem diretamente sobre o não comparecimento das crianças e também nos resultados obtidos. As atitudes das professoras que tecem comentários depreciativos sobre os alunos/as diante dos mesmos, ou dirigem-se a eles/as de forma desestimulante, desconsiderando as causas do erro, caracterizam-se como formas extremamente perversas de reforçar a exclusão, sob o disfarce de contribuir para a superação do fracasso (Zibetti; Pansini; Souza, 2012, p. 244).

Considerando-se, portanto, que as dificuldades dos alunos estão diretamente ligadas ao contexto escolar, a LDB, nos artigos 12, inciso V, artigo 13, inciso IV, e artigo 24, inciso V, letra e, busca garantir, por meio do apoio escolar, promover o combate ao fracasso escolar, e estabeleceu em seu texto, a obrigatoriedade dos estudos de recuperação, o que permite que o meio jurídico tutele que crianças e adolescentes tenham garantidos seus direitos, de forma que o fracasso escolar não resulte de um processo de negligência das escolas e do Poder Público, protegendo-se, assim, o direito ao desenvolvimento da personalidade e o acesso à educação de qualidade.

O artigo 205, da Constituição Federal de 1988, assegura o direito fundamental à educação "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988), cabendo ao Estado e a família promovê-lo. O ECA também garante o direito à educação como elemento essencial ao pleno desenvolvimento, assegurando, em seu artigo 53, I, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

A educação é um direito fundamental, inerente a toda a sociedade, pois contribui para a promoção do desenvolvimento humano, influenciando os indivíduos, tanto pelo conhecimento, quanto pelas relações, em razão de sua contribuição para as pessoas, entende-se que devem ser criadas políticas públicas efetivas para um ensino à distância efetivo e ilimitado, diminuindo-se os prejuízos aos alunos. Lonchiati, Motta (2019) estabelecem a educação é um direito de todos, resultado da aplicabilidade do princípio da isonomia e do princípio da universalidade da educação, que garante a igualdade e permanência dos alunos durante o período escolar.

Como já visto, o fracasso escolar é o resultado de muitos fatores e demonstra as desigualdades existentes entre os estudantes no que diz respeito aos fatores sociais, econômicos e culturais e de como estes fatores influenciam diretamente o acesso à educação. Para se diminuir os danos causados pelo fracasso escolar, seria necessário o desenvolvimento de políticas públicas efetivas para se fornecer um ensino à distância efetivo e ilimitado, levando-se em conta as condições econômicas e sociais diferentes de cada núcleo familiar.

O Censo Escolar da Educação Básica realiza uma análise abrangente sobre a situação da educação no Brasil. Embora ainda aguardemos a finalização dos dados de 2024, as informações de 2023, divulgadas pelo INEP, fornecem detalhes sobre matrículas e taxas de evasão escolar no país. De acordo com esses dados, foram registradas 47,3 milhões de matrículas em 2023, com 178,5 mil escolas de educação básica. Apesar de esse número ser significativo, ele reflete uma redução de cerca de 77 mil matrículas em comparação com o ano anterior, o que representa uma diminuição de 0,16% em apenas um ano (Brasil, 2023).

Figura 1 – Taxa de Evasão Escolar Ensino médio 2023.



Fonte: Brasil (2023)

Os dados demonstram que no ensino médio a taxa de evasão atingiu 5,9% (Brasil, 2023), destacando a necessidade de políticas públicas direcionadas para reduzir a evasão escolar. Esses números, apresentados na Figura 01, indicam que a evasão no Ensino Médio é uma questão mais crítica no Ensino Masculino, com uma taxa de Evasão de 7,3 % e em modalidades de ensino específicas, como a Educação Especial e Rural. Outro ponto de destaque no Censo Escolar de 2023, é que o ensino médio é a etapa com maior taxa de

repetência com 3,9% (Brasil, 2023). O poder público tem tentado atrair os alunos com programas como o Pé-de-Meia, entretanto ainda temos um problema que afeta todo o sistema educacional e consequentemente o desenvolvimento da sociedade, demonstrando como o Fracasso Escolar está inserido nas escolas com o baixo desempenho acadêmico, a evasão escolar e a repetência.

No Brasil, as políticas públicas voltadas à educação ganharam maior destaque a partir da década de 1980, com a promulgação da Constituição Federal do Brasil, em 1988. Desde então, documentos oficiais legais e complementares, de normatização ou de orientação à política educacional, preveem que deve ser garantido o acesso a uma educação de qualidade. Motta, Silva (2024), defendem que as políticas públicas educacionais são essenciais para estabelecer os direitos de crianças e adolescentes no período escolar, permitindo a garantia do acesso à educação e efetivação do desenvolvimento da personalidade dos estudantes.

O ordenamento jurídico brasileiro, como forma de atender às necessidades, e tutelar os direitos e garantir o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes e o direito à educação, elaborou o Estatuto da Criança e Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como meios auxiliares da Constituição Brasileira, para, assim, concretizar o direito educacional, permitindo que todos tenham acesso à educação e instituindo os meios de combate ao fracasso escolar.

Diante desse panorama, deve ser estabelecido um conjunto de informações que acabam sendo a base para a organização de propostas de intervenção, dentre estas, a formação de professores bem como a participação de profissionais das demais áreas, como a psicologia, para se gerir uma equipe multidisciplinar para auxiliar esses alunos e garantir a aprendizagem, pois grande parte das crianças e adolescentes que necessitam de apoio acaba sofrendo danos educacionais e psicológicos, pois, geralmente, não têm o suporte necessário para seu aprendizado. Souza, Araujo (2011), trazem que o educador atualmente tem que desenvolver atividades além da pedagogia, muitas vezes tendo que se aprofundar nos estudos da psicologia, para identificar as mudanças do comportamento dos alunos que interferem no aprendizado e poder identificar as necessidades e os problemas que os educandos tenham no período escolar.

Por meio das políticas públicas que foram estabelecidas é que o panorama educacional brasileiro está sendo modificado, pois estão sendo estabelecidas as garantias para que todos os cidadãos, em especial as crianças, possam ter acesso a uma educação pública de qualidade. É de conhecimento de toda a sociedade que a educação conta com recursos suficientes para gerir uma educação de qualidade, no entanto, a falta de planejamento e de organização por parte dos governantes acaba dificultando e contribuindo para o atual cenário da educação brasileira, pois não ocorre a tutela efetiva das garantias previstas na Constituição a todos os cidadãos.

É essencial, para que todos tenham acesso a uma educação de qualidade, em especial para que esta ocorra nas escolas públicas, a concretização do desenvolvimento e do processo de aprendizagem, de modo que se evitem o fracasso escolar e todos os problemas que este possa causar, como a evasão escolar. Dante, Motta (2019) consideram que é necessária a educação básica, é um dos elementos primordiais para o desenvolvimento da personalidade, pois colabora para a formação da pessoa humana e para o desenvolvimento desta.

Perante de todo esse cenário, concorda-se com Patto (1999), quando este defende que o fracasso escolar é um reflexo da exclusão vivenciada por crianças e adolescentes no decorrer do processo de aprendizagem, sendo a escola um dos fatores fundamentais que contribui com esse fenômeno. A medicalização tem sido uma forma que muitos acreditam que seja a resposta para o combate ao fracasso escolar, entretanto embora apresentada como um recurso para evitar os problemas de aprendizagem e indisciplina apresentados no ambiente escolar, não há um protocolo bem definido para o processo de medicalização e inclusão desses alunos nas escolas:

Nas séries iniciais do Ensino Fundamental, é possível verificar um aumento no índice de crianças medicadas, dado que corrobora estudos de autores como Meira (2011) e Souza (2010). Estes apontam que o início de aquisição das habilidades culturais complexas, como a escrita e o cálculo, exige da criança uma reorganização de seu comportamento e de suas funções psíquicas em um patamar superior, e requer do professor a instrumentalização necessária para atender às dificuldades inerentes ao desenvolvimento infantil. Entretanto, os dados obtidos revelam que a educação da conduta por meio dos conteúdos escolares vem sendo substituída por uma fórmula química, como confirmam os dados referentes ao diagnóstico e medicação

prevalente nas séries iniciais do Ensino Fundamental (Franco, Mendonça. Tuleski, 2020, p.45).

A educação é um direito que deve ser efetivado por toda a sociedade, conforme a Constituição, deve-se incentivar a criação de ferramentas, de políticas sociais e de formas de apoio à educação, de modo que o meio jurídico estabeleça legislações para gerir e coordenar a educação e proteger todos os indivíduos, estabelecendo a ligação entre a educação e o direito e efetivando os instrumentos para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes enquanto cidadãos, trazendo o combate ao fracasso escolar e o acesso à educação.

3 A FALTA DE PROTOCOLO PARA A PROTEÇÃO DOS ALUNOS DURANTE O PROCESSO DE MEDICALIZAÇÃO NAS ESCOLAS

Diversos são os fatores que interferem no processo de aprendizagem, problemas como depressão, ansiedade e transtornos de aprendizagem, como o TDAH, podem dificultar o desempenho acadêmico e contribuir para a evasão escolar. Ainda podemos destacar a falta de preparo da comunidade escolar para atender a crianças e adolescentes que apresentam insucesso escolar, as violações e problemas ocorridos durante o processo soluções para o fracasso escolar, o aumento da medicalização nas escolas, sem um protocolo preestabelecido por meio de uma equipe multidisciplinar, que considere as dimensões social, cultural e cognitiva do aluno, a falta de estrutura física que muitas escolas apresentam, para atenderem adequadamente aos alunos com necessidades educacionais e, principalmente, a falta de políticas públicas que considerem todo o contexto educacional atual e as necessidades para que se efetive o direito garantido na Constituição Federal, em seu artigo 205, que garante que a educação “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

O panorama atual da educação, para além da análise dos aspectos educacional e psicológico do desenvolvimento humano, exige uma reflexão jurídica a respeito dos direitos estabelecidos na legislação e os recursos

necessários para se garantir o pleno desenvolvimento da personalidade do ser humano. Nesse sentido, os profissionais da educação, da psicologia e do direito se apresentam como protagonistas nesse processo de inclusão dos alunos, pois, juntos, podem assegurar a proteção e a efetivação dos direitos garantidos às crianças e adolescentes na Constituição Federal e nos instrumentos auxiliares como o ECA, LDB e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, exigindo a elaboração de políticas públicas que subsidiem esse processo e garantam a diminuição do fracasso escolar e o pleno desenvolvimento do indivíduo. Patto (1996) estabelece que, mesmo diretamente ligada ao fracasso escolar, a patologização da educação sem um protocolo específico pode causar danos às crianças durante a formação escolar, ocasionando prejuízos educacionais.

Estudos como o de Alves, Brandão e Júnior (2021), trazem que no Brasil nos últimos dez anos houve um crescimento de 775% no uso de psicofármacos, sendo o segundo maior mercado de metilfenidato, que é um medicamento utilizado no tratamento de TDAH.

Por mais que já existem leis que estabelecem que as escolas devem ser cada vez mais inclusivas, como forma de garantirem, com a educação o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, ainda há inexistência nesses protocolos de medicalização dos alunos, o que pode gerar equívocos em relação aos diagnósticos e interferir no desenvolvimento desses sujeitos. Dessa forma, Natal, Rasia e Kessler (2020) argumentam que a patologização no ambiente pedagógico está interligada ao fracasso escolar e defendem a necessidade de um diagnóstico efetivo que considere os fatores econômicos, sociais e familiares.

A medicalização dos estudantes deve ser feita com o acompanhamento de profissionais da saúde, como psicólogos, psiquiatras, pois a ausência de um protocolo efetivo e de qualidade pode levar a decisões apressadas e mal informadas, prejudicando o aluno. É necessário além de uma capacitação da comunidade escolar, avaliações multidisciplinares e um monitoramento contínuo para avaliar a necessidade do tratamento, para que a medicalização seja utilizada apenas quando necessário e em benefício do aluno.

A escola é um dos principais apoios da área médica no diagnóstico das patologias na infância atreladas ao fracasso escolar, pois os professores

conseguem identificar através da convivência escolar as necessidades dos alunos, entretanto é necessário estabelecer políticas públicas eficazes para a efetivação do direito da personalidade e o acesso a um sistema educacional que proteja crianças e adolescentes.

4 A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE EM UM SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO

As desigualdades no exercício da cidadania têm reflexos diretos na educação e trazem o debate acerca de uma educação de qualidade que atenda a todos os indivíduos. Por esse motivo, defende-se que a educação deve ser inclusiva e atender às individualidades e necessidades de cada educando. Desta forma existe a necessidade de criar um novo modo de se pensar a educação, provocando o exercício crítico da comunidade escolar, bem como estimulando a formação de professores, desafiando o modo de se pensar o sistema educacional brasileiro, permitindo que ele seja planejado de modo que entenda as diferenças e efetive o direito de cada indivíduo ao desenvolvimento da personalidade.

A educação é um direito fundamental, tendo grande importância no cenário político e social e uma relação com o desenvolvimento do cidadão e da sociedade, desta forma ressalta-se a necessidade da elaboração de políticas públicas educacionais que considerem as mazelas do contexto escolar e tentem reaproximar os alunos do ambiente escolar e gere a efetivação da educação de qualidade para todos.

As políticas públicas voltadas à educação no Brasil ganharam maior destaque a partir da década de 1980, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, com isso, foram elaboradas legislações que estabelecem que sejam garantidos a educação e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, como, por exemplo, o direito ao reforço escolar, previsto no art. 12 da LDB.

O panorama educacional brasileiro alterou-se significativamente e, por meio de decisões políticas, busca-se implementar ações e programas para a

democratização e ampliação das oportunidades educacionais. De acordo com Silva, Motta (2024), são com através das políticas públicas educacionais que ocorre a efetivação das garantias e os direitos voltados ao processo de aprendizagem, pois os programas desenvolvidos colaboram para que as desigualdades sejam amenizadas e que os estudantes tenham acesso ao sistema educacional de qualidade.

Os recursos destinados para o desenvolvimento da educação deveriam ser suficientes para introduzir uma educação de qualidade a todos os alunos, porém, para isso ocorrer, exige planejamento e organização por parte dos governantes. Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro tem um papel importante, se transformando em um instrumento para garantir que todos possam ter acesso à educação de qualidade, que garanta o pleno desenvolvimento do aluno.

No contexto, em que a importância da educação para o exercício da cidadania ganha destaque, o Direito Educacional torna-se um meio de estabelecer as garantias individuais das crianças e adolescentes, sendo de extrema importância na efetivação do direito a recursos alternativos, atividades extracurriculares e políticas públicas que garantam e assegurem que todos tenham seu direito à aprendizagem, de forma digna e com os recursos necessários, seja por meio da medicalização, desde que com patologia devidamente diagnosticada, seguindo protocolos rígidos, seja por meio da garantia do reforço escolar.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, traz o princípio da proteção integral da criança e adolescente, devendo toda a sociedade protegê-los. Por esse motivo, a educação é um direito fundamental e tornou-se um meio de se garantir que crianças e adolescentes consigam o pleno desenvolvimento da sua personalidade. Para Patto (1999), o crescente fenômeno conhecido como fracasso é o resultado de muitos fatores encontrados na busca de um padrão de aprendizagem pautado nos sistemas estabelecidos em nosso país.

Desse modo, a medicalização tornou-se um instrumento da efetivação da inclusão de alunos com alguma dificuldade de aprendizagem e transtorno, como o Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH). A utilização desse processo, por parte do Estado, é uma forma de se eximir de algumas atribuições

e garantir o acesso à educação de modo a não ter a obrigatoriedade de oferecer atividades de apoio, como o reforço escolar. Nesse sentido:

A medicalização da educação pode ser entendida pela expansão da jurisdição médica para o âmbito dos processos educacionais. Ou seja, as inquietações, conflitos, tensões, perturbações que estudantes experimentam e apresentam no cotidiano da sala de aula passam a ser interpretadas como doenças, tornando-se a origem do insucesso e fracasso escolar desse/a estudante (Lima, Cruz, Lima, Brandão, 2021, p.2).

É necessário analisar como as escolas estão vivenciando esse processo, e criar os mecanismos necessários para a efetivação do processo de aprendizagem no contexto escolar, destaca-se a necessidade de elaboração de políticas públicas educacionais efetivas que busquem atender as necessidades dos alunos, além disso, deve haver protocolos definidos para diagnosticar as dificuldades apresentadas de forma digna e com os recursos necessários, seja por meio da medicalização ou a garantia do reforço e apoio escolar, para os alunos em idade escolar.

CONCLUSÃO

No Brasil, existem vários modelos de avaliação de modo que eles tentam estabelecer quais os parâmetros de aprendizagem dos alunos, no entanto, essa avaliação é pautada em um critério que atualmente segue as metas do PNE e BNCC, de modo a se tentar garantir o acesso à educação básica e desigualdades entre as crianças e adolescentes.

O fracasso escolar é o resultado de muitos fatores e está ligado à dificuldade de aprendizagem; é um processo muito comum no atual cenário educacional, sendo um fator que influencia a evasão escolar, pois está atrelado a dificuldades enfrentadas pelos alunos como, por exemplo, o baixo rendimento, a reprovação e o analfabetismo.

Embora existam muitas crianças e adolescentes que estejam em processo de medicalização nas escolas, este recurso não assegura que realmente se trata do tratamento ideal para atender as necessidades dos alunos, pois não há um protocolo bem definido para esse processo, impedindo que

ocorra um diagnóstico preciso, para se assegurar o direito fundamental à educação, e garantir que os estudantes tenham as necessidades atendidas.

Mesmo que existem políticas públicas voltadas à educação no Brasil, bem como leis que garantam o acesso e inclusão dos alunos com dificuldades, não há efetividade dessas ações, pois existem investimentos efetivos à educação, fazendo com que não ocorra o acesso à educação a uma educação de qualidade, e isso acaba gerando prejuízo a muitos alunos.

O direito educacional pode se tornar o meio de se garantir que crianças e adolescentes tenham uma educação de qualidade, visando ao aprendizado e não à avaliação destas, de modo que garanta o seu pleno desenvolvimento. Embora existam políticas públicas voltadas à educação em nosso país, ainda se fazem necessárias políticas voltadas à efetivação do processo de aprendizagem no ambiente escolar. Essas políticas públicas tornam-se os instrumentos importantes nas melhorias do processo educacional, pois, ao estabelecerem a relação entre a educação e o direito, tornam-se os instrumentos para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes enquanto cidadãos.

Nesse contexto, a reflexão jurídica se faz necessária, à medida procura garantir o acesso a uma educação de qualidade, subsidiando políticas públicas que proponham os meios necessários para a efetivação da aprendizagem, seja por meio da medicalização, desde que as patologias sejam diagnosticadas para se respeitar protocolos regidos, seja por meio de recursos como reforço escolar, atendimento psicopedagógico, entre outros que se fizerem necessários.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ricardo Santos de; COSTA, Maria Celi Ramos. Avaliações externas no Brasil: Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). **ETS HUMANITAS - Revista de Ciências Humanas**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 122–132, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11238404. Disponível em: <https://esabere.com/index.php/ehumanitas/article/view/102>. Acesso em: 7 mar. 2025.

ALVES, Fulvia Cristina do Carmo; BRANDÃO, Marileny Boechat Frauches; BACELAR JÚNIOR, Arilton Januário. A medicalização da infância na contemporaneidade: revisão integrativa. **Mental**, v. 13, n. 24, p. 1-25, 2021. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/mental/v13n24/v13n24a03.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em 07 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Censo Escolar**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2023/apresentacao_coletiva.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 18 mar. 2025.

BURGOS, Marcelo Baumann. BELLATO, Caíque Cunha. OLIVEIRA, Gianne Neves. CAMASMI, Mariana Junqueira. Base Nacional Comum Curricular: impacto sobre a cultura profissional e a forma escolar. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 105, p. e5795, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/kXfCHyMFdp8bTZtx8K5ncj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 13 mar. 2025.

CHUEIRI, Mary Stela Ferreira. Concepções sobre a avaliação escolar. **Estudos em avaliação educacional**, 2008. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/eae/arquivos/1418/1418.pdf>. Acesso em 07 mar. 2025.

DANTE, Caroline Rodrigues Celloto; MOTTA, Ivan Dias da. **O direito à educação e à qualidade do ensino: ofensa aos direitos da personalidade em decorrência do fracasso escolar**. Maringá: IDDM, 2019.

FRANCA, Maíra Albuquerque Penna. **Financiamento e qualidade da educação básica no Brasil: evidências a partir do FUNDEB**. 2024. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFF-2_130bfa65d3be0f450dc0fe64eee9dfaf. Acesso em 07 mar. 2025.

FRANCO, Adriana de Fátima; MENDONÇA, Fernando Wolff; TULESKI, Silvana Calvo. Medicalização da infância: avanço ou retrocesso. **Nuances: Estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, v. 31, n. esp.1, p. 38–59, 2020. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/8289>. Acesso em: 7 mar. 2025.

LIMA, Maria Lúcia Chaves; CRUZ, Bruna de Almeida; LIMA, Laura Norat de; BRANDÃO, Dayane Alessandra da Silva. (2021). **Debatendo sobre medicalização com docentes em escolas públicas e privadas**. Psicologia

Escolar e Educacional, 25. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/pee/a/BrfpG4zzSpBMLQmzsNtTZnM/?lang=pt>. Acesso em 07 mar. 2025.

LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto; MOTTA, Ivan Dias da. Direito à educação: um estudo do artigo 205 da Constituição Federal. **Revista Direito & Desenvolvimento da Unicatólica**, 2019. Disponível em:
<http://reservas.fcrs.edu.br/index.php/red/article/view/3158>. Acesso em 07 mar. 2025.

MOTTA, Ivan Dias da; SILVA, Giovanna Christina Moreli Alcantara da. As políticas públicas e o reforço escolar. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 207–215, 2024. DOI: 10.17765/2176-9184.2024v24n1.e12263. Disponível em:
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/12263>. Acesso em: 13 mar. 2025.

NATAL, Rosyane Mayre Pimenta; RASIA, Gesualda de Lourdes dos Santos; KESSLER, Rafaela. **Discurso patologizante: o sujeito-aluno como origem e causa do fracasso escolar**. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, p. 2869-2882, 2020. Disponível em:
<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/14563>. Acesso em 07 mar. 2025.

PATTO, Maria Helena Souza. **A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 1999

SILVA, Giovanna Christina Moreli Alcantara da; MOTTA, Ivan Dias da. **Políticas públicas para a garantia do direito ao reforço escolar**. Curitiba: Editora FI, 2024.

SOUZA, Sarah Danielle Cardoso de; ARAUJO. Ismael Xavier de. **Divórcio dos pais e dificuldades na aprendizagem dos filhos: A importância da família no processo de ensino-aprendizagem**. Disponível em:
https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2014/Modalidade_1data_hora_14_11_2014_11_26_41_idinscrito_2758_8115825674dc52b43ba4c6cd32a24452.pdf. Acesso em 07 mar. 2025.

ZIBETTI, Marli Lúcia Tonatto; PANSINI, Flávia; SOUZA, Flora Lima Farias de. Reforço escolar: espaço de superação ou manutenção das dificuldades escolares? **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, v. 16, n. 2, p. 237-246, jul./dez. 2012. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/pee/a/CN8JBpBvHNF5YGnzPVkqQRh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 07 mar. 2025.